

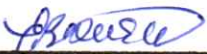


Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IRACEMA – CEARÁ**

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025

APROVADO EM <u>1º</u> DISCUSSÃO
POR <u>unanimidade</u>
<u>dos presentes.</u>
SALA DAS SESSÕES, <u>29/11/2024</u>

PRESIDENTE

Ementa: Altera o Art. 8º, inciso III, do Capítulo IV, Seção II, e o Capítulo V, Art. 9º, do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, reduzindo o limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até o valor da despesa fixada nesta lei, para 45% da despesa fixada nesta Lei.

Autores:

ANTÔNIO ERIVALDO MAGALHÃES MOURA

ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CÂNDIDO

CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO

ELANO CÉSAR DIÓGENES TAVARES

FRANCISCO DE ASSIS DA S. SILVEIRA

JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA

SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS

SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES

DATA DO PROTOCOLO: ____ DE NOVEMBRO DE 2024


Prof. Cícero Benigno Almeida Neto
VEREADOR



EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025

Iracema-CE, 28 de novembro de 2024

Ementa: Altera o Art. 8º, inciso III, do Capítulo IV, Seção II, e o Capítulo V, Art. 9º, do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, reduzindo o limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até o valor da despesa fixada nesta lei, para 45% da despesa fixada nesta Lei.

Emenda

“Art. 8º, inciso III, do Capítulo IV, Seção II, do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Utilizando-se como Fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei.”

Capítulo V – Autorização para Contratação de Operações de Crédito

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal somente poderá realizar operações de crédito mediante prévia autorização do Poder Legislativo, atendendo às disposições contidas nos arts. 32 e 38



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, antes de realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

Impacto da Emenda

A alteração proposta não modifica o montante total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, mas reduz a margem de remanejamento autorizado ao Executivo, promovendo maior controle sobre alterações orçamentárias.

A limitação do percentual autorizado para créditos adicionais suplementares promove maior previsibilidade orçamentária e controle legislativo sobre alterações nas dotações aprovadas.

A exigência de autorização legislativa fortalece a transparência e a legalidade nas contratações de crédito, garantindo o cumprimento das normas fiscais e evitando endividamentos inadequados.

Conclusão

A presente emenda busca assegurar o equilíbrio entre a autonomia do Poder Executivo e a função fiscalizadora do Legislativo, fortalecendo a transparência e o controle no uso dos recursos públicos. Solicita-se a aprovação desta emenda pelo plenário da Câmara Municipal de Iracema-CE.

Plenário da Câmara Municipal de Iracema – CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA - CE

Em, 29 de novembro de 2024

Prof.ª Clea Benício Almeida Neto
29/11/2024



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira


SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS


FRANCISCO DE ASSIS DA S. SILVEIRA


SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES


ANTÔNIO ERIVALDO MAGALHÃES MOURA


ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CÂNDIDO


CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO


ELANO CÉSAR DIOGÊNES TAVARES


JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo ajustar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, estabelecendo o percentual máximo de 45% da despesa fixada



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

nesta Lei, de forma a garantir maior equilíbrio fiscal, previsibilidade orçamentária e controle pelo Poder Legislativo.

Fortalecer a função fiscalizadora do Poder Legislativo ao condicionar a contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo à prévia autorização legislativa, em conformidade com os arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

As medidas asseguram que o Poder Executivo tenha flexibilidade suficiente para realizar ajustes no orçamento durante o exercício financeiro, sem comprometer a transparência e a participação do Legislativo em decisões que envolvam alterações significativas nas dotações orçamentárias.

Além disso, a proposta está alinhada aos princípios da eficiência e moralidade administrativa, permitindo a gestão responsável dos recursos públicos e fortalecendo o papel fiscalizador da Câmara Municipal.

As alterações propostas visam equilibrar a autonomia do Executivo com a responsabilidade fiscal e o acompanhamento direto do Legislativo, promovendo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.


Prof. Cícero Benigno Almeida Neto
VEREADOR